



CONTRATO nº 025/2018

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Centro, cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA - EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Bernardino S/Nº, inscrita no CNPJ Nº 15.319.010/0001-61, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Rogério Couto Campos, Brasileiro, Portador do RG nº 0863932-9 SSP/MT e CPF nº 549.907.501-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de obra decorrente do Pregão Presencial nº 013/2018, que reger-se-á pelas normas das Leis ns. 10.520/2002 e 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO I.

1.2 . As descrições detalhadas se encontram no Projeto Básico - Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

1.3. Os pagamentos serão realizados conforme repasse da FUNASA - Fundo Nacional de Saúde.

1.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

1.4.1 - Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.4.2 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a **CONTRATANTE**.

1.4.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada -MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**



1.4.5 - Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei n. 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ederzio De Jesus Mendes e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 013/2018 e seus anexos, as especificações do Projeto Básico, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DO VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Pela execução dos serviços, a Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 349.305,70 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS, a serem pagos como abaixo especificado, com recursos provenientes de convênio com a FUNASA, ficando, as parcelas, quando for o caso, vinculadas à liberação dos recursos, mediante medição mensal (Folha de Medição e Quadro Demonstrativo).

4.2. Nos preços estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.2.1. O CONTRATANTE designará uma Comissão de Medição, composta por três membros, sendo o Presidente o Engenheiro Fiscal da Obra, que, juntamente com o representante da CONTRATADA, farão a medição mensal.

4.2.2. O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.

4.2.3. Uma vez realizada a medição devidamente assinada, datada e acompanhada do Relatório da Comissão de Medição, deverá ser anexada ao processo, quando for o caso, até o 3º (terceiro) dia útil após a data da medição.

4.2.4. A Prefeitura efetuará o pagamento da fatura, diretamente na Tesouraria, até 5º (Quinto) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente, considerando a liberação dos recursos pela FUNASA.

4.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

4.4 - O valor contratual será aquele global constante da proposta da vencedora e em nenhuma hipótese será reajustado dentro do prazo de validade da mesma ou da execução, que será o de vigência do contrato.

4.4.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art.65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	12.0001.17.512.0016.1045-33.90.39.00	124

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo para a execução da presente obra e serviços é de 06 (seis) meses, o prazo do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, poderá ser prorrogado de acordo com o que determina a Lei 8.666/93.

6.2 - Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previsto no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Proponente vencedora do certame.

6.3 - Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

6.3.1 - Calamidade pública;

6.3.2 - Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provada que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

6.3.3 - Chuvas copiosas e suas consequências;

6.3.4 - Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;

6.3.5 - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro e no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

6.4 - Nos casos previstos nos itens 6.3.1 a 6.3.5 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e posterior decisão da autoridade competente.

6.4.1 - O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da CONTRATANTE.

6.4.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir a execução do serviço, objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE JANGADA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

*Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada -MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453*

7.1.3.3. Atestar a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

7.2 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo CONTRATANTE.

7.3 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guardas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

7.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

7.5 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

7.6 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

7.6.1. Pela CONTRATADA:

7.6.1.1 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

7.6.1.2 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;

7.6.1.3 - As consultas à fiscalização;

7.6.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

7.6.1.5 - Acidentes ocorridos no trabalho;

7.6.1.6 - Respostas às interpelações da Fiscalização;

7.6.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

7.6.1.8 - Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

7.6.2. Pela Fiscalização

7.6.2.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

7.6.2.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no "Diário de Obra";

7.6.2.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

7.6.2.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

7.6.2.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Município de Jangada/MT.

8.2. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município de Jangada/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades leais e contratuais assumidas.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

8.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde de Jangada/MT.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

8.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Jangada/MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

8.7. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.8 - Providenciar para que a obra tenha instalações, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e obras.

8.9 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização de P. M. JANGADA/MT.

8.10 - Manter vigilância permanente no canteiro das obras.

8.11 - Assegurar até o Recebimento Definitivo pela P. M. JANGADA/MT, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

- 8.12** – Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos Serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da P. M. JANGADA/MT.
- 8.13** – Permitir e facilitar à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- 8.14** – Providenciar a colocação de placas na obra, conforme MODELOS fornecidos pela P. M. JANGADA/MT, em local indicado pela Fiscalização da P. M. JANGADA/MT.
- 8.15** – Informar à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 8.16** – Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, seja eles elaborados ou não pela P. M. JANGADA/MT.
- 8.17** – Ser responsável civil pela obra e ter, como Responsáveis Técnicos, os detentores dos Atestados referido deste Edital.
- 8.17.1** – Só será aceita a substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s) por outro(s) Responsável(is) Técnico(s) que preencha(m) os requisitos exigidos neste Edital.
- 8.18** – Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 8.19** – Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/MT.
- 8.20** – A contratada deverá manter obrigatoriamente, no escritório da obra, à disposição da Fiscalização da P. M. JANGADA/MT, e sob sua responsabilidade, um livro **“Diário de Obra”**, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra.
- 8.20.1** – O livro de obras deverá conter 03 (três) vias, sendo que a 1ª deverá permanecer fixada no livro, a 2ª via destacada pela fiscalização da P. M. JANGADA/MT, e a 3ª via destacada pela empresa construtora;
- 8.20.2** – O livro de obras contendo a primeira via, devidamente encadernado e identificado, deverá ser entregue à fiscalização da P. M. JANGADA/MT por ocasião da conclusão da obra, anexando ao Termo de Recebimento Provisório e Medição Final;
- 8.21** – Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, Normas da P. M. JANGADA/MT e Normas Técnicas Brasileiras.
- 8.21.1** – O(s) Responsável(is) Técnico(s) da Contratada deverá(ão), quando solicitado pela P. M. JANGADA/MT, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços

executados, respondendo à Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

8.21.2 – A P. M. JANGADA/MT poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

8.23 – Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusivas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

8.24 – Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, que para outro local.

8.25 – Encaminhar à P. M. JANGADA/MT, até 5 (cinco) dias após a recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MT.

8.26 – Programar, quando solicitado, visitas ao local da Obra em conjunto com a fiscalização da P. M. JANGADA/MT.

8.27 – Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT.

8.28 – Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT justificando devidamente no Diário de Obra.

8.29 – Além dos serviços específicos da construção, a Contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

8.30 – Promover, às suas expensas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído, inclusive com a aprovação da Prefeitura Municipal de Jangada. A apresentação da certidão própria será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo.

8.31 – Entregar à P. M. JANGADA/MT, o “AS BUILT” dos serviços executados.

8.32 – Acatar a toda orientação advinda da P. M. JANGADA/MT, com relação à Obra/Serviço.

8.34 – Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pela P. M. JANGADA/MT.

8.35 – As partes se submeterão ainda às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada –MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**



9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início da obra.

10.1.4 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.5 - Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.6 - O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, ou de seus superiores.

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado Diário de Obra.

10.1.8 - A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.9. desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.3 - Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10.5 - É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato, estando de acordo com o Cronograma Físico Financeiro da obra, de acordo com as liberações das parcelas realizadas recursos proveniente da FUNASA, Serão classificadas à conta do elemento **12.0001.17.512.0016.1045-33.90.39.00** - de acordo com as medições realizadas, que serão elaboradas conforme a sua execução, tomando-se como final do período o último dia de cada mês ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, apresentando os seguintes documentos:

11.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.1.2. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

11.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - TRT.

11.2 - As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

11.3 - A medição final bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

11.4 - O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

11.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

11.6 - Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do Contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da Legislação Brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.7.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453



11.8. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.8.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.8.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

11.9. O Município de Jangada/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Efetuada a última medição e cumprido o disposto na Cláusula Primeira, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

12.2. Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinada pelas partes.

12.3. O recebimento definitivo da obra será feito depois de decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinada pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada - MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Jangada/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Jangada/MT;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Jangada/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Jangada/MT;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do serviço;

14. DA GARANTIA

14.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 013/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

15.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 013/2018, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

IV. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

V. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

VI. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

VII. Farão parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

a) Proposta de Preços da CONTRATADA.

b) Edital do Pregão Presencial nº 013/2018.

c) A planilha de quantitativos e custos unitários da vencedora.

d) O Cronograma Físico Financeiro da Vencedora.

e) Os Projetos.

f) As partes declaram-se vinculadas ao edital do Pregão Presencial nº 013/2018, bem como à proposta da adjudicatária.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM e no DOU, conforme Lei n. 10.520/02.

*Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada - MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453*



17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jangada/MT, em 03 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT
CONTRATANTE

ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 15.319.010/0001-61
Representante Legal, Sr. Rogério Couto Campos
RG nº 0863932-9 SSP/MT
CPF nº 549.907.501-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : _____ CPF : _____